



Política de Preços

Índice

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	2
2. DIRETRIZES	2
3. DAS TAXAS APLICÁVEIS NO MERCADO Estar	2
4. PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DE TAXAS	3
5. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS	5
6. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA	5
7. VIGÊNCIA	5

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. Esta Política de Preços (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes para cobrança das taxas aplicáveis pela Estar S.A., na qualidade de administradora de mercado de balcão organizado (“Sociedade”) dentro do Mercado Estar, quando da sua utilização por Investidores e Emissores, conforme aplicável, observado o disposto no Regulamento do Mercado de Balcão Organizado da Estar (“Regulamento”).

1.2. Esta Política aplica-se aos administradores, pessoas naturais ou jurídicas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Sociedade, funcionários, estagiários, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros da Sociedade, bem como Investidores, Emissores, Instituição de Pagamentos e quaisquer pessoas que atuarem, de qualquer forma dentro do Mercado Estar (“Pessoas Vinculadas”).

1.3. A presente Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Regulamento e a legislação e regulamentações aplicáveis em vigor.

1.4. Palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula, em suas formas no singular e no plural, e de outra forma não definidos nesta Política, terão os significados a eles atribuídos no Glossário da Estar, disponível no website da Sociedade.

2. DIRETRIZES

2.1. As taxas e contribuições a serem cobradas no Mercado Estar possuem as seguintes diretrizes:

- (i)** todas as taxas e contribuições obedecerão ao princípio da transparência, sendo que qualquer alteração nas mesmas deverá ser comunicada ao Mercado Estar por meio de Ofício emitido pelo Diretor-Geral; e
- (ii)** o cálculo das taxas deverá ser feito através de mecanismo equitativo que resulte em equilíbrio entre as partes.

3. DAS TAXAS APLICÁVEIS NO MERCADO ESTAR

3.1. As taxas aplicáveis no âmbito do Mercado Estar, são:

- (i) Taxa de Colocação de Ordem: no momento da colocação de cada Ordem, será aplicada uma taxa de R\$ 9,99 (nove reais e noventa e nove centavos), a ser paga no momento da colocação da ordem;
- (ii) Taxa de Execução de Ordem: a cada Ordem executada no Mercado Estar será aplicada taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Ordem, limitada ao valor de R\$10,00 (dez reais), a ser paga após a execução de cada Ordem. De cada Taxa de Execução de Ordem cobrada dos Investidores, um percentual equivalente a 5% (cinco por cento) será destinado ao Fundo de Ressarcimento de Prejuízos, observado que o valor total do Fundo de Ressarcimento de Prejuízos é limitado a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo certo que, ultrapassado este montante, o percentual previsto neste item deixará de ser destinado ao respectivo fundo;
- (iii) Taxa de Cancelamento: no caso do cancelamento de Ordens pelo Investidor, será aplicada taxa de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos). Caso a ordem seja cancelada de forma automática pelo Mercado Estar, a taxa não será aplicável;
- (iv) Taxa da Instituição de Pagamento: taxa a ser paga pela prestação dos serviços da Instituição de Pagamento, no valor definido e cobrado pelo banco do investidor. Em caso de transferências via **(a)** PIX, será cobrada uma taxa de 0,99%; e **(b)** TED, o valor será cobrado pelo banco investidor; e
- (v) Taxa de Saque: Para a realização de saques na Conta de cada Investidor ou Emissor, será cobrado o valor fixo de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por cada saque realizado, sendo certo que caso a Sociedade altere o provedor para realização de saques futuramente, a exclusivo critério da Sociedade, a taxa de saque estará sujeita à reajustes, de acordo com valores do novo provedor.

3.2. Além das taxas descritas acima, os Investidores e Emissores são responsáveis pelo pagamento dos tributos aplicáveis nas Operações realizadas no âmbito do Mercado Estar.

4. PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO SALDO DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DE TAXAS

4.1. Ao receber uma Ordem de compra de Ativos emitida pelo Investidor, o Mercado Estar imediatamente comunicará a Instituição de Pagamento acerca:

- (i) Do tipo, classe e quantidade de Ativos objeto de Ordem de compra;
- (ii) Do preço unitário do respectivo Ativo no momento da colocação da Ordem pelo Investidor; e
- (iii) Do valor das taxas e emolumentos devidos pelo Investidor ao Mercado Estar em decorrência da Operação.

4.2. Uma vez recebida tal comunicação, a Instituição de Pagamento verificará e informará a Sociedade se a conta de pagamento (*wallet*) do Investidor possui saldo disponível para concretizar integralmente a Ordem de compra e para coleta do valor da taxa aplicável.

4.3. Caso os recursos previamente depositados na conta de pagamento (*wallet*) do Investidor não sejam suficientes para liquidar integralmente a Operação, inclusive, taxas e emolumentos a ela associados, a ordem de compra do Investidor não será colocada nos livros do Mercado Estar, hipótese em que o Mercado Estar e/ou a Instituição de Pagamento não terão qualquer responsabilidade de ressarcir qualquer Investidor por qualquer sorte de prejuízo por ele experimentado. Não serão colocadas nos livros do Mercado Estar ordens parciais de compra, em virtude da existência de saldo parcial na conta de pagamento (*wallet*) do Investidor que houve emitido a ordem de compra.

4.4. Na hipótese prevista no item 4.3 acima, a Plataforma de **Crowdfunding** Estar enviará uma notificação automática para o Investidor informando-o de que a Operação não foi concluída, acompanhada da justificativa para tanto.

4.5. Caso os recursos previamente depositados na conta de pagamento (*wallet*) do Investidor sejam suficientes para liquidar integralmente Operação, inclusive, taxas e emolumentos a ela associados, a ordem de compra do Investidor será colocada no Mercado Estar. Uma vez colocada a ordem do Investidor, a Instituição de Pagamento imediatamente bloqueará o saldo da conta de pagamento (*wallet*) do Investidor comprador, no valor correspondente ao da Ordem de compra, acrescido das taxas e emolumentos devidos ao Mercado Estar.

4.6. Uma vez executadas as ordens de compra e venda de Ativo, a Instituição de Pagamento será imediatamente informada pelo Mercado Estar e, ato contínuo, imediatamente sensibilizará as contas de pagamento dos Investidores envolvidos na Operação (i.e. crédito para o Investidor vendedor; débito para o Investidor comprador), observado, entretanto, as regras relativas à disponibilização de recursos, conforme previstas no Regulamento.

5. ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços das taxas e contribuições descritas nesta Política são líquidos de impostos e serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

6.1. O Conselho de Autorregulação irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Contrato Social da Sociedade, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição da CVM ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Sociedade.

7. VIGÊNCIA

7.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Autorregulação e poderá ser consultada mediante solicitação à Estar através do e-mail faleconosco@estar.finance.